



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Ofício 11/2026

Espumoso, 29 de janeiro de 2026.

Ao Setor de Licitações

Assunto: prorrogação de contrato 36/2024

Na oportunidade em que os cumprimentamos cordialmente, viemos, por meio deste, solicitar aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 36/2024 por mais 12 meses, referente à prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos das Unidades de Saúde.

A prorrogação contratual mostra-se de extrema importância e necessidade, tendo em vista que se trata de serviço essencial e contínuo, cuja interrupção não pode ocorrer, sob pena de prejuízo à continuidade da assistência à saúde, ao cumprimento das normas sanitárias vigentes e à segurança dos usuários e profissionais de saúde.

Destaca-se que o serviço de coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde é fundamental para a proteção da saúde pública, do meio ambiente e da biossegurança, prevenindo riscos de contaminação, acidentes ocupacionais, proliferação de vetores e impactos ambientais, conforme disposto na Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, bem como na Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas ambientais aplicáveis.

No contrato vigente, o Município paga o valor de R\$ 3.237,00 (três mil duzentos e trinta e sete reais) mensais, distribuído da seguinte forma:

- Grupo A e E: 13 bombonas a R\$ 199,00 cada, totalizando R\$ 2.587,00;
- Grupo B: 13 bombonas a R\$ 50,00 cada, totalizando R\$ 650,00

Ressalta-se, ainda, que o valor proposto se encontra compatível com os preços praticados em outros municípios, conforme pesquisas de preços anexas, evidenciando-se a vantajosidade econômica e o atendimento ao princípio da economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
ESPUMOSO/RS

PROTOCOLO
Data: 29/01/2026 15:44:34
Processo: 341/2026
Visto

REQUERIMENTO

Requerente: SECRETARIA DA SAÚDE

CPF/CNPJ:

Telefone: (54) 3383-1470

E-Mail:

Endereço: RUA ILDO MENEGHETTI

Bairro: JARDIM DOS COQUEIROS

Cidade: ESPUMOSO

CCP: 53182

Identidade:

Celular:

Número:

CEP: 99.400-000

Estado: RS

Setor Destino: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES CARINE SOARES

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Descrição do Assunto:

SOLICITO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 36/2024 CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

N. Termos

P. Deferimento

ESPUMOSO/RS, 29 de janeiro de 2026

SECRETARIA DA SAÚDE



Documento assinado digitalmente

LETIANE GUGEL DOLCI

Data: 29/01/2026 16:00:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Endereço Online:

Código de Verificação: CRS3-GDKF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Ofício 11/2026

Espumoso, 29 de janeiro de 2026.

Ao Setor de Licitações

Assunto: prorrogação de contrato 36/2024

Na oportunidade em que os cumprimentamos cordialmente, viemos, por meio deste, solicitar aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 36/2024, referente à prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos das Unidades de Saúde.

A prorrogação contratual mostra-se de extrema importância e necessidade, tendo em vista que se trata de serviço essencial e contínuo, cuja interrupção não pode ocorrer, sob pena de prejuízo à continuidade da assistência à saúde, ao cumprimento das normas sanitárias vigentes e à segurança dos usuários e profissionais de saúde.

Destaca-se que o serviço de coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde é fundamental para a proteção da saúde pública, do meio ambiente e da biossegurança, prevenindo riscos de contaminação, acidentes ocupacionais, proliferação de vetores e impactos ambientais, conforme disposto na Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, bem como na Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas ambientais aplicáveis.

No atual contrato o município paga o valor de R\$ 3.237,00 reais por mês, sendo distribuído desta forma:

- Grupo A e E – 13 bombonas a R\$ 199,00 reais cada, totalizando R\$ 2.587,00
- Grupo B – 13 bombonas a R\$ 50,00 reais cada, totalizando R\$ 650,00

Ressalta-se, ainda, que o valor proposto se encontra compatível com os preços praticados em outros municípios, conforme pesquisas de preços realizadas em anexo, evidenciando-se a vantajosidade econômica e o atendimento ao princípio da economicidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Diante do exposto, solicitamos a formalização do aditivo de prorrogação, em atendimento ao interesse público e à continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente
LETIANE GUGEL DOLCI
Data: 29/01/2026 16:00:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Letiane Gugel Dolci
Secretária de Saúde



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E", NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **CTTR – COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, estabelecida à Rua A, nº 50, na cidade de Tio Hugo/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 21.151.698/0001-16, neste ato representada pela **Sr. Cleomar Luis Mahl**, inscrito no CPF sob o nº 441.750.350-87, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, a presente constitui objeto da presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos grupos “a”, “b” e “e”, nas unidades de Saúde do Município de Espumoso/RS, autorizado no Processo Administrativo nº. 137202/2024, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO 27.2024**, regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações com adoção das seguintes cláusulas e condições:

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos grupos “a”, “b” e “e”, nas unidades de Saúde do Município de Espumoso/RS.

1.1.2. Os serviços contratados **devem ser executados conforme Termo de Referência.**

2.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CTTR - COLETA,
TRATAMENTO E
TRANSPORTE DE
RESÍDUO:**
21151698000116



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, valor global total de R\$ 38.844,00 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais), sendo o valor total mensal de R\$ 3.237,00 (três mil duzentos e trinta e sete reais), conforme tabela abaixo de quantidades mensais totais:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor Mensal	Valor Total
1	12,00	Mês	Tratamento e Disposição Grupo "A" e "E" (TONÉIS/BOMBONA 200 L) – 13 unidades	R\$ 2.587,00	R\$ 31.044,00
2	12,00	Mês	Disposição dos resíduos tratados Grupo "B" (TONÉIS/ BOMBONA 50 L) – 13 unidades	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
TOTAL DOS PRODUTOS					R\$ 38.844,00

3.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente dos relatórios de recolhimento de lixo, que deverão ser entregues a fiscal do contrato Lucia Elena Cordeiro Vilarinho.

3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.

3.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

3.5. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela fiscalização, conforme item 8 do projeto básico.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de início da prestação do serviço, será a contar da assinatura do Contrato.

4.2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratu-



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

al, podendo ser prorrogado.

4.3. Em caso de ser o contrato prorrogado, será reajustado anualmente, pelo IGPM/FGV ou outro índice adotado, para o reajuste dos tributos municipais, fixada por Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços ora contratados e demais atividades correlatas;

5.1.2. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.1.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

5.1.5. Manter seu pessoal uniformizado e limpo, e provendo-o dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**, bem como de ferramentas manuais adequadas para a realização dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato;

5.1.6. Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde;

5.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

5.1.8. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

5.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.1.10. Executar os serviços em horários definidos neste projeto;

5.1.11. Indenizar o Município de Espumoso pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Secretaria Municipal da Saúde, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;

5.1.12. Iniciar as atividades na data prevista na Ordem de Serviço que será emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

5.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.14. Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, impostos, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Espumoso e nem ônus deste para com eles.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

7.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

7.2. Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

CTTR - COLETA,
TRATAMENTO E
TRANSPORTE DE
RESIDUO:
21151698000116

Assinado digitalmente por CTTR - COLETA,
TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESIDUO:
21151698000116
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=RS, CN=Hugo, OU=AC
SOLTA, EMAIL=hugo@rs.gov.br, C=BR, CN=Hugo, OU=AC
OU=ICP-Brasil, OU=RS, CN=Hugo, OU=AC
+ COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE
RESIDUO: 21151698000116
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2024.02.14 19:50:42
Text Reader Versão: 3.1.0



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

7.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos da Lei 14.133/21.

8.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização do contrato estará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, sendo exercida pela servidora Lucia Elena Cordeiro Vilarinho. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à execução, quantidade e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 14 de fevereiro de 2024.

CTTR - COLETA,
TRATAMENTO E
TRANSPORTE DE
RESÍDUO:
21151698000116

Assinado digitalmente por CTTR - COLETA, TRATAMENTO
E TRANSPORTE DE RESÍDUO 21151698000116
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Trs Hago, OU=AC
SOLUTI Multipla v6, OU=23777817000176,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado P1 A1, CN=CTTR -
COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUO,
21151698000116
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-02-14 10:59:33
Free Reader Versão: 9.1.2



DOUGLAS
FONTANA:003
03055006

Assinado de forma digital
por DOUGLAS
FONTANA:00303055006
Data: 2024.02.15
09:52:17 -03'00'

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

DOUGLAS FONTANA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**CTTR - COLETA,
TRATAMENTO E
TRANSPORTE DE**

RESIDUO:21151698000116

CTTR – COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA

CONTRATADA

Assinado digitalmente por CTTR - COLETA, TRATAMENTO E
TRANSPORTE DE RESIDUO 21151698000116
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Tio Hugo, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=23777817000176, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Pj
A1, CN="CTTR - COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE
RESIDUO:21151698000116"

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:

Data: 2024-02-14 10:59:20

Foxit Reader Versão: 9.1.0

LUCIA ELENA CORDEIRO VILARINHO

Fiscal

53/2

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar por mais 12 meses a vigência do contrato, a contar de 15/02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor do presente termo aditivo corresponde a R\$ 38.844,00 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), sendo R\$ 3.237,00 (três mil, duzentos e trinta e sete reais) mensais, conforme segue:

Item	Quantidade	Produto	Valor mensal	unidades	Valor Total
1	12,00	Tratamento e disposição grupo A e E (tonéis/bomba 200l) 13 unidades	R\$ 2.587,00	mês	R\$ 31.044,00
2	12,00	Disposição de resíduos tratados grupo B (tonéis/bombona 50l) 13 unidades	R\$ 650,00	mês	R\$ 7.800,00
					R\$ 38.844,00

Acesso digitalmente por GTTR - COLETA,
TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUO.
2°15108000016
DN, C-BR, GN-CP-Sua2, S-RS, L-Passe-Fundo,
OU-AU-SOL Multipla vs, OU-23777817000176
OU-Videoproteção, mma, OU-Certificado P A J A, CN-
GTTR - COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE
DE RESÍDUO 2°15108000016
Razão: Emissão e autor desde documento
Lotação:
Data: 2005-09-11 15:34:09
Font Reader Versão: 9.1.0

A dotação orçamentária para o presente termo aditivo é (544) 3390.39.00.00.00.00.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato.

E por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente aditamento em 04 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

GERSON LOPES

RODRIGUES

MACHADO:0852283

9972

Assinado de forma digital por
GERSON LOPES RODRIGUES
MACHADO:08522839972
Dados: 2025.02.11 16:22:04
+03'00'

Espumoso/RS, 04/02/2025.

GESON RODRIGUES MACHADO

Contratante

**CTTR - COLETA,
TRATAMENTO E
TRANSPORTE DE
RESIDUO:**

21151698000116

Assinado digitalmente por CTTR - COLETA,
TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESIDUO:
21151698000116
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Passo Fundo,
OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=23777617000176, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PJ A1, CN=CTTR - COLETA,
TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESIDUO:
21151698000116
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-02-11 15:34:13
Foxit Reader Versão: 9.1.0

CTTR - COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA,

Contratada

Testemunhas:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento, disposição e destinação final de resíduos sólidos dos grupos A, B e E das Unidades de Saúde.

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa

Natalia Erpen

III – Caracterização das fontes consultadas

A consulta de valores foi realizada através de contratações semelhantes no LicitaCon – RS, no Painel de Preços e fornecedor.

IV – Série de preços coletados

Conforme propostas coletadas descritas na tabela abaixo:

ITEM	1	2
DESCRIÇÃO	Bombonas de 200 litros para grupo A e E	Bombonas de 50 litros para grupo B
PM DE NICOLAU VERGUEIRO	R\$ 234,00	R\$ 96,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ERECHIM		R\$ 62,38
PM DE CHIAPETTA	R\$ 217,86	
PM DE QUARAI	R\$ 258,60	
PM DE FARROUPILHA	R\$ 230,00	
PM DE IVOTI		R\$ 78,80
MÉDIA	R\$ 235,11	R\$ 79,06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

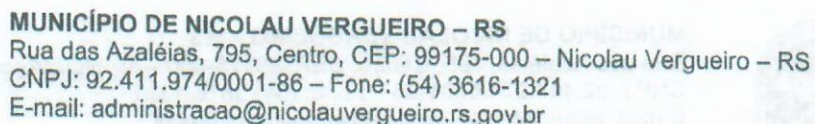
O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida das três consultas de preços realizadas no LicitaCon e no Painel de Preços e para os itens que não foram encontrados em sites públicos, foi solicitado a fornecedor.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor

Na presente pesquisa foram obtidos preços, dos itens que não foram encontrados em sites públicos, direto com fornecedor.

Espumoso/RS, 29 de janeiro de 2026.


Natalia Erpen
Agente Administrativo



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO E A EMPRESA “CTTR – COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA”

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada, pelo período de doze (12) meses, para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, em atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde Municipal, nos termos e condições abaixo:

[illegible]

CTTR - COLETA,
TRATAMENTO E
TRANSPORTE DE
RESIDUO:2115169800

Assessoria Digitalizada por GTTR - COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUO 21151866002118
 IN: GRAB, OCEP-CPAN, S=RS, L=Ta Hago, C=JAC BOLLIS
 M=GRAB, C=JAC BOLLIS 7500078, GR/Videoconferencia
 OU: Conferência P=JAC, C=GTTR - COLETA, TRATAMENTO
 TRANSPORTE DE RESÍDUO 21151866002118
 Rastreio: Em fase de análise (descrição)
 Localização
 6/14/2023 11:22 14 06 07
 Email: contato@vazalei.com.br



MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS

Rua das Azaléias, 795, Centro, CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS

CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 3616-1321

E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

Cláusula Segunda: A **CONTRATANTE** compromete-se a realizar a segregação dos resíduos na fonte geradora e promover o correto acondicionamento destes em suas devidas embalagens, separando por grupo, ou seja, resíduos biológicos infectantes do Grupo A em sacos brancos leitosos, resíduos perfuro cortantes do Grupo E em caixas de papelão rígido com a simbologia 6.2 (infectante), todos devidamente identificados com o nome e endereço do gerador e para os resíduos químicos líquidos em suas devidas embalagens com a prévia identificação de cada produto a ser entregue, de acordo o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de laudo de análise laboratorial do produto, os custos com as análises correrão por conta da contratante.

Cláusula Terceira: A **CONTRATADA** compromete-se a recolher os resíduos objeto do contrato em rigorosa obediência as Normas Técnicas da ABNT, disposições da Legislação Ambiental do Estado do RS, Resoluções do CONAMA, ANVISA e normatizações técnicas das Licenças de Operação FEPAM-RS para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos resíduos será efetuada com a frequência Quinzenal por funcionários devidamente equipados e qualificados.

Parágrafo Segundo: Os resíduos que estiverem acondicionados comprovadamente em desacordo com as Normas Técnicas da ABNT, não serão recolhidos, informando a **CONTRATANTE** para a devida regularização.

Cláusula Quarta: O prazo de vigência do presente contrato é **1º janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos legais, ou rescindido por descumprimento ou por solicitação formal das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No caso de prorrogação, sempre que completados 12 (doze) meses de vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado, de acordo com a variação do IGP-M/FGV do período, na forma da legislação vigente.

Cláusula Quinta: O **CONTRATANTE**, a título de contraprestação pelos serviços prestados, pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal TOTAL de R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais), devendo ser pago até o dia 10 do mês subsequente após o serviço prestado, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

2071 – Consultas e Procedimentos Área Básica

33903900000000-0040 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Cláusula Sétima: A **fiscalização do contrato** é de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, cujo titular atual é o **Sr. Eduardo Gobbi Scolari**.

CTTR - COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS
21151698000116



E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas,

GERALDO ANTONIO
MUNIZ:47246960015

GERALDO ANTÔNIO MUNIZ
Prefeito Municipal
Contratante

CTTR - COLETA,
TRATAMENTO E
TRANSPORTE DE
RESIDUO:
21151698000116

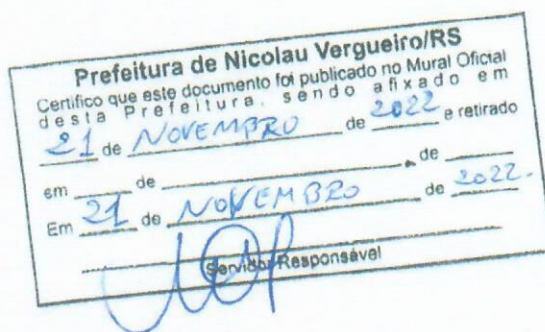
**CTTR – COLETA, TRATAMENTO E
TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**
CLEOMAR LUIS MAHL
Sócio-administrador
Contratada

BRUNA
RIGO:03102988067

MARCOS ANTONIO
SCHENA:59136936049

GILBERTO ZILLI:36045950020 Asinado de forma digital por GILBERTO ZILLI:36045950020
Datos: 2022.11.21 11:14:25 -0300

GILBERTO ZILLI - OAB/RS Nº 22.751
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO – RS
Rua das Azaléias, 795, CEP: 99175-000 – Nicolau Vergueiro – RS
CNPJ: 92.411.974/0001-86 – Fone: (54) 99365-1653
E-mail: administracao@nicolauvergueiro.rs.gov.br

TERMO ADITIVO AO CONTRATO LICITACON Nº 021/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO-RS E A EMPRESA “CTTR – COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA”, PARA COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL OS RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 92.411.974/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO FELINI**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado e a empresa **CTTR – COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.151.698/0001-16, estabelecida na BR 386 - KM 212, nº 50, Distrito Industrial, no Município de Tio Hugo - RS, Cep 99.345-000, telefone (54) 99646-9545 e (54) 2141-4542, e-mail pier.gestaoderesiduos@gmail.com, representada pelo Sócio Administrador **CLEOMAR LUIS MAHL**, denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o Contrato Original e com o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2022**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam alteradas as Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato Original, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 4ª - O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado pelo período de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos legais, ou rescindido antecipadamente por descumprimento ou por solicitação formal das partes com antecedência mínima de trinta dias. No caso de prorrogação, o valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IGP-M(FGV) no período, na forma da legislação vigente.”

“Cláusula 5ª - A Contratante continuará pagando à Contratada, pela execução dos serviços contratados, o valor mensal total de R\$ 1.032,00 (Um mil e trinta e dois reais), tendo em vista a variação negativa do IGP-M(FGV) no período.”

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original permanecem inalteradas.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima expostas, passam a assinar o presente termo aditivo, na presença das testemunhas.

Nicolau Vergueiro, 05 de dezembro de 2025.

MARCELO FELINI:73504793015
Assinado de forma digital por MARCELO FELINI:73504793015
Dados: 2025.12.08 13:32:32 -03'00'

Município de Nicolau Vergueiro

CTTR - COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUO:
21151698000116

Assinado digitalmente por CTTR - COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUO: 21151698000116
DN: CN=CTTR, OU=CTTR, S=RS, L=Pessoa Física, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=2277617000176, OU=Videomaster, OU=Certificado PJA1, CN=CTTR - COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUO: 21151698000116
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.08 11:22:55
Reviz: Reside Verão: 9/1/0

Empresa - Contratada

Testemunhas:

MARCOS ANTONIO SCHENA:59136936049
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO SCHENA:59136936049
Dados: 2025.12.08 13:33:03 -03'00'

GILVANI NEISS:98525484091
Assinado de forma digital por GILVANI NEISS:98525484091
Dados: 2025.12.08 13:34:04 -03'00'

APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

JORGE UBIRATA DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por JORGE UBIRATA DE ALMEIDA
URBAN:02206232014
Dados: 2025.12.09 10:44:45 -03'00'

JORGE UBIRATÁ DE ALMEIDA URBAN
OAB/RS Nº 129.425

Protocolo de Registro de Documento
Cert. - que este documento foi publicado no Diário Oficial desta Prefeitura, sendo afixado em 09 de DEZEMBRO de 2025 e retirado em 09 de DEZEMBRO de 2025
Em 09 de DEZEMBRO de 2025
Servidor Responsável

CONTRATO N.º 226/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E CTTR – COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA. DE ACORDO COM O PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2022.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Márcio Antunes Pires, brasileiro, divorciado, Administrador, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS., e

CTTR – COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 21.151.698/0001-16, com sede na cidade de Tio Hugo, RS., na BR 386 – km 212, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Cleomar Luis Mahl, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Itapema, SC., têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, classificados como grupo "A", "B" e "E", classificação esta em acordo com a Resolução CONAMA 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, onde estabelecem o Grupo "A" para resíduos Infecantes, Grupo "B" para resíduos Químico e Grupo "E" para resíduos Perfuro cortantes, sob orientação do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH e Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT do Hospital, e conforme especificações contidas no Edital e Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 52/2022 da Contratante, assim como a proposta da empresa adjudicada, que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

3. 1. A empresa contratada obriga-se a:

3.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital, do Memorial Descritivo, da Proposta, Legislação Complementar.

3.1.2. Cumprir as demais condições e/ou requisitos do Edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

3.1.3. Aceitar os acréscimos ou supressões efetuadas pela FHSTE, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

3.1.4. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.

Rua Itália, 919 – 99700-048 – Erechim – RS

www.fhste.com.br

Fone: (54) 3520-2100 – Fax: (54) 3520-2168

CTTR - COLETA
TRATAMENTO E
TRANSPORTE DE
RESÍDUOS
21151698000116

3.1.5. A Contratada deverá realizar as coletas nas dependências da Contratante, no endereço: Rua Itália, 919 – Centro – Erechim/RS – Acesso pela lateral, ao lado do Pronto Socorro.

3.1.6. O transporte dos resíduos deverá ser em veículo especial e autorizado pelo IMA (Instituto Meio Ambiente), licenciado para tal atividade, dentro das Normas da ABNT/Ministério dos Transportes

3.1.7. A contratada é a única responsável pela destinação correta dos resíduos objeto do presente Edital, sendo responsável pelo transbordo durante o transporte, caso houver necessidade.

3.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

3.1.9. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado a FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa contratada.

3.1.10. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE.

3.1.11. Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado na FHSTE, deve previamente ser autorizada pela Administração do Hospital.

3.1.12. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a assinatura do contrato:

3.1.12.1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

3.1.12.2. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) bem como Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável.

3.1.13. Caso a empresa adjudicada possua registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA em outra unidade federativa que não seja o Estado do Rio Grande do Sul deverá ser apresentado o visto do CREA/RS no prazo máximo de até 15 (quinze) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

3.1.14. Caso o responsável técnico da empresa adjudicada possua registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA em outra unidade federativa que não seja o Estado do Rio Grande do Sul deverá ser apresentado o visto do CREA/RS no prazo máximo de até 15 (quinze) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

3.1.15. Caso a empresa adjudicada possua registro junto ao Conselho Regional de Química em outra unidade federativa que não seja o Estado do Rio Grande do Sul deverá ser apresentado o visto ou registro no CRQ/RS no prazo máximo de até 15 (quinze) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

3.1.16. Caso o responsável técnico da empresa adjudicada possua registro junto ao Conselho Regional de Química em outra unidade federativa que não seja o Estado do Rio Grande do Sul deverá ser apresentado o visto ou registro do CRQ/RS no prazo máximo de até 15 (quinze) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

3.1.17. Cumprir prazos e condições de coletas, conforme subitem 4.1.8 do Contrato;

3.1.18. Disponibilizar para a contratante, sem ônus, bombonas e/ou recipientes afins conforme a necessidade, a fim de atender a demanda de resíduos da contratante. É extremamente proibido acumular resíduos de qualquer tipo, fora de bombonas e/ou recipientes afins. Caso for observado que o quantitativo de bombonas não é o suficiente para atender a demanda da Contratante, a contratante deverá disponibilizar maior quantidade;

3.1.19. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, à exceção do tratamento e destinação final dos resíduos;

3.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nas dependências da Contratante, que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da exploração de lanchonete do tipo cantina;

3.1.21. Fornecer aos colaboradores, gratuitamente, uniforme completo composto por todos os equipamentos necessários, crachá de identificação com foto atualizada, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para cada funcionário de acordo com sua função a ser exercida, de forma a atender a legislação de segurança do trabalho em vigência, devendo manter os equipamentos de proteção individual sempre em condições de uso no ato das coletas de resíduos, objeto do presente contrato e em conformidade com a NBR 12.810, da ABNT;

3.1.22. A Contratada (Transportador e destinador de resíduos) deverá atestar, sucessivamente, a efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos sólidos no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) Online, junto ao site da FEPAM, bem como proceder a baixa do MTR recebido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de emissão do registro do MTR, bem como emitir o Certificado de Destinação Final (CDF) referente ao tratamento e destino final dos resíduos sólidos recebidos;

3.1.22.1. Os referidos documentos deverão ser enviados para o e-mail sesmt@fhste.com.br.

3.2. A contratante obriga-se a:

3.2.1. A contratante (geradora de resíduos) obriga-se a emitir Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR) Online, junto ao site da FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, de acordo com a Portaria FEPAM 087/2018, de 29 de outubro de 2018. Devendo a Contratada (Transportador e destinador de resíduos) atestar, sucessivamente, a efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos

sólidos igualmente no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos Online, conforme subitem 16.1.22 do presente Edital.

3.2.2. Supervisionar, através de colaborador indicado pelo fiscal do contrato, as coletas e pesagens realizadas pela Contratada.

3.2.3. Permitir o acesso dos colaboradores autorizados pela Contratada e devidamente identificados ao pátio do Hospital – Depósitos dos resíduos, objetivando exclusivamente a coleta dos resíduos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

4.1. Para a prestação dos serviços técnicos especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim devem ser observadas as seguintes condições:

4.1.1. A Contratada deverá realizar as coletas de resíduos, objeto do presente Edital, em conformidade com a NBR 12.810, da ABNT e NBR 14.652, da ABNT.

4.1.2. As coletas de resíduos deverão ocorrer nos dias e horários estipulados no item 3.1.8 deste Memorial Descritivo, e serão acompanhadas/supervisionadas por colaborador indicado pela Contratada.

4.1.3. A Contratada deverá fornecer guias de pesagem, as quais serão emitidas em duas vias sendo uma via para controle da Contratante e outra para controle da Contratada, onde deverá estar aposta a assinatura do servidor da Contratante que conferiu a pesagem;

4.1.4. A Contratada deverá expedir ao final de cada mês, com relatório das coletas realizadas, contendo o tipo de resíduo coletado e respectiva quantidade para o Setor de Contratos da Contratante, para devida conferência. Após conferência, a contratante solicitará para a contratada Nota Fiscal constando os serviços prestados no período para lançamento e encaminhamento ao Setor Financeiro;

4.1.4.1. Caso houver divergências nos relatórios da contratante e da contratada, os mesmos deverão ser revisados e corrigidos previamente ao lançamento da nota fiscal.

4.1.5. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de recipientes e respectivos lacres, enclausuramento, nas quantidades necessárias para atender a demanda de resíduos gerados pela FHSTE, pesagem no ato da coleta, identificação, coleta, transporte, tratamento dos resíduos e destinação final de acordo com a legislação vigente Resolução n.º 358 de 29/04/2005 e Resolução 222/2018 CONAMA, com a emissão de certificados de tratamento inclusos;

4.1.6. A Contratada deverá fornecer sob suas expensas, Balança Eletrônica ou Mecânica aferida pelo INMETRO, a ser utilizada durante a vigência do contrato, exclusivamente para pesagem dos resíduos conforme objeto deste contrato;

4.1.7. Nas pesagens a serem registradas nas guias elencadas no subitem 3.1.3. deste Contrato, deverão estar descontados os pesos dos recipientes/bombonas para acondicionamento e transporte dos resíduos que serão fornecidos pela Contratante, ou seja, obrigatoriamente deverá ser registrada a pesagem líquida dos resíduos;

4.1.8. A Contratada deverá obrigatoriamente realizar coletas nas instalações da Contratante nas segundas, quartas e sextas-feiras, sempre no período da tarde, no intervalo entre as 14:00 às 17:00 horas. No momento da coleta, obrigatoriamente a Contratada deverá deixar disponível à Contratante bombonas/recipientes vazios para a próxima coleta;

4.1.8.1. Em havendo feriados nos dias definidos no subitem 4.1.8. a Contratada deverá realizar a coleta imediatamente no primeiro dia útil após o feriado. Considera-se o sábado como dia útil;

4.1.9. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda da Contratante, através de guias de pesagem;

4.1.10. Para acondicionamento dos resíduos deverão ser utilizados sacos plásticos na cor branco leitoso conforme normativa técnica da ABNT os que serão de responsabilidade da Contratante.

4.1.11. A guarnição para a realização da coleta dos resíduos de saúde, deverá ser constituída de no mínimo 1 (um) veículo acompanhado de 01(um) motorista e 01 (um) coletor, assim como ferramentas, utensílios e EPI necessários à perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas descritas no subitem 1.1 deste Edital.

4.1.12. O caminhão para a realização da coleta deverá conter os símbolos de riscos e manuseio para o transporte, manuseio e destinação do material, em conformidade com a NBR 7500.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.2. O início dos trabalhos objeto do presente contrato será de até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir de 01 de janeiro de 2023.

5.3. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a partir de 01 de janeiro de 2023, podendo haver renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses mediante a formalização de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela prestação dos serviços à empresa contratada, será de **R\$ 1,20 (um real e vinte centavos)** por kg de resíduo dos Grupos "A" e "E" multiplicado pelo quantitativo coletado no mês, mais o valor de **R\$ 56,20 (cinquenta e seis reais e vinte centavos)** por bombona de resíduos do Grupo "B" multiplicado pelo quantitativo coletado no mês, e será efetuada pela Contratante em até cinco dias úteis subsequente ao mês da prestação dos serviços mediante documento fiscal próprio emitido pela Contratada, e após a conferência pela contratante, dos quantitativos apresentados pela contratada.

6.1.1. No caso de incorreção ou divergência entre Nota Fiscal e relatório de coletas, será devolvida a fatura/Nota Fiscal e o lançamento se realizará na data de reapresentação da Nota Fiscal com as devidas correções

6.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida / apresentada com o mesmo CNPJ constante no Contrato.

6.1.3. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada ou através de Ordem Bancária, creditada na Conta Corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena de sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

Rua Itália, 919 – 99700-048 – Erechim – RS

www.fhste.com.br

Fone: (54) 3520-2100 – Fax: (54) 3520-2168

6.1.4. A critério da empresa contratada se houver separação dos valores em "utilização de equipamentos" e "mão de obra" na emissão das notas fiscais, será considerado o percentual máximo de 90% para a utilização de equipamentos sendo que sobre valor da mão de obra incidirá a retenção para a Seguridade Social, conforme legislação vigente.

6.2. Dos pagamentos mensais realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada, em conformidade à Cláusula Sétima do presente contrato.

6.3. No ato de pagamento, haverá a retenção previdenciária referente à mão-de-obra nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e entrega da respectiva guia de recolhimento à Contratada, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

6.4. Havendo renovação do contrato, o preço proposto como complementação, poderá ser revisado de acordo com o índice IPC-A do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante. Não havendo solicitação no prazo supracitado, o contrato será renovado com os valores ora praticados.

6.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. O licitante vencedor que desistir do objeto adjudicado, ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, dentro das condições e prazos estabelecidos, sujeitar-se-á a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e outras penalidades previstas em Lei.

7.2. No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada ao licitante vencedor, quando este deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento;

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sempre que a empresa contratada atrasar a entrega de item objeto da Ordem de Compra;

7.2.3.1 Além da aplicação de multa prevista no subitem 7.2.3., caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste contrato, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada à empresa contratada, sempre que esta descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato;

7.2.5. Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública; e

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 7.2, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

7.4. A segunda adjudicada ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

7.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O fornecimento objeto deste Edital será supervisionado pelo Fiscal do Contrato, Coordenador I – Serviços de Higienização e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei Federal 14.133/2022.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constituem causa para rescisão do Contrato:

A) A manifestação expressa de uma das partes com antecedência mínima de até sessenta dias da data referência do vencimento do contrato sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 15.3 do Edital). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

B) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Lei 14.133/2021, Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CTTR - COLETA
TRATAMENTO
TRANSPORTE DE
RESÍDUO
2115169600196

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

HTML5 - Relatório de Itens Adjudicados

CTTR – Coleta, Tratamento e Transporte de Resíduos LTDA.

CNPJ: 21151698000116 - Processo: 52/2022

Item	Descrição	Marca	Unid. Med.	Quantidade	Valor Unit.	Vi. Total
1	Serviço de coleta de resíduos do serviço de saúde.		un	1,00	74.164,0000	74.164,0000







Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 226/2022
CELEBRADO EM 30/12/2022 ENTRE A FUNDAÇÃO
HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E CTTR
– COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE
RESÍDUOS LTDA PARA COLETA, TRANSPORTE,
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
DO SERVIÇO DE SAÚDE. REFERENTE AO PROCESSO
LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 52/2022.**

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Fundação Pública de Direito Privado inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrita no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Rafael Martins Ayub, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS., e

CTTR – COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 21.151.698/0001-16, com sede na cidade de Tio Hugo, RS., na BR 386 – km 212, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Cleomar Luis Mahl, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Itapema, SC., têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento:

- 1.1. A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 31 de dezembro de 2025
- 1.2. O reajuste de acordo com a proposta, por kg de resíduo dos grupos "A" e "E" multiplicado pelo quantitativo coletado ao mês, equivalente a 3% (três por cento), passando de R\$ 1,30 (um real com trinta centavos) para R\$ 1,34 (um real com trinta e quatro centavos).
- 1.3. O reajuste de acordo com a proposta, por bombona de resíduos do grupo "B" multiplicado pelo quantitativo coletado no mês, equivalente a 3% (três por cento), passando do valor mensal de R\$ 60,56 (sessenta reais com cinquenta e seis centavos) para R\$ 62,38 (sessenta e dois reais com trinta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Continuam válidas e inalteradas todas as cláusulas do Contrato firmado em 30 de dezembro de 2022, 1º Termo Aditivo firmado em 11 de janeiro de 2024 e 2º termo aditivo firmado em 12 de dezembro de 2024.

CTTR – COLETA,
TRATAMENTO E TRANSPORTE
DE RESÍDUO: 21151698000116

Rua Itália, 919 – 99700-048 – Erechim – RS

www.fhste.com.br

Fone: (54) 3520-2100 – Fax: (54) 3520-2168

[Handwritten signature]



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O serviço objeto deste Edital será fiscalizado pelo Fiscal do Contrato, Chefe dos Serviços de Higienização, e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rege o presente instrumento e as relações dele decorrentes a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, especialmente o Artigo 107.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem, assim de pleno acordo, justos e pactuados, assinam o presente Termo Aditivo, em duas (02) vias de igual teor e forma, para todos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Erechim-RS, 12 de dezembro de 2025.

Rafael Martins Ayub
Diretor Executivo

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

Chefe dos Serviços De Higienização
Fiscal do Contrato
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

CTTR - COLETA,
TRATAMENTO E TRANSPORTE
DE RESÍDUO:21151698000116

Assinado digitalmente por CTTR - COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE
RESÍDUO:21151698000116
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Praça Fátima, OU=AC Soluti Matéria de
OU=237781700176, CN=Videconferência, OU=Certificado P2 A*, CN=CTTR -
COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUO:21151698000116
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.11 10:58:05
Versão: 9.1.0

Cleomar Luis Mahl
Sócio Administrador

CTTR – Coleta, Tratamento e Transporte De Resíduos LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Rua Itália, 919 – 99700-048 – Erechim – RS
www.fhste.com.br
Fone: (54) 3520-2100 – Fax: (54) 3520-2168



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 275/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHIAPETTA - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Av. Ipiranga, n.º 1544, Chiapetta – RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.055/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARIO MAÇALAI**, casado, CPF n.º 309.292.290-53, Carteira de Identidade n.º 1019139565, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Thomazia De Carvalho, n.º 1077, nesta cidade de Chiapetta/RS.

CONTRATADO: CTTR – COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 21.151.698/0001-16, com sede na BR 386 – km 212, n.º 50, Bairro Distrito Industrial, município de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ALDRIANI ROSS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob n.º 000.988.980-94, portador da Carteira de Identidade n.º 1080835497, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 105, Meia Praia, no Município de Itapema, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório Nº **226/2025**, modalidade de **Dispensa de Licitação nº 167/2025 de 26/11/2025**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, em atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, nos termos e condições abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	12	MÊS	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO GRUPO A-E, CONFORME RDC 222/2018 - ANVISA, EM BOMBONAS DE 200 LITROS POR ATÉ 14 (ATORZE) BOMBONAS, SEM CUSTO DE EXCEDENTES E DO GRUPO B, CONFORME RDC 222/2018 - ANVISA, EM BOMBONAS POR ATÉ 02(DUAS) BOMBONAS COLETADAS, SEM CUSTO EXCEDENTES	3.050,08	36.600,96
			TOTAL CONTRATO		36.600,96

GRUPO A: Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características podem apresentar risco de infecção.

GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas, que podem apresentar riscos a saúde

GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou especificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas,



lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidros quebrados no laboratório (tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

I. A CONTRATADA fica responsável pelo treinamento dos profissionais que iram realizar a armazenagem dos resíduos oriundos dos serviços de saúde, com visita quinzenal aos locais de depósito para orientação;

II. A coleta será realizada conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, respeitando o prazo quinzenal. Ainda, poderão ocorrer chamados para coletas excepcionais, caso haja aumento no volume de resíduos gerados pelo setor.

III. Os serviços deverão ser executados conforme a legislação em vigor, de forma que acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (lixo hospitalar) obedeçam às normas ambientais legais e de vigilância sanitária.

IV. A CONTRATADA deverá fornecer através de comodato as bombonas necessárias para o correto acondicionamento dos resíduos e disponibilizar gratuitamente os outros materiais, durante a vigência do contrato.

V. A CONTRATADA deverá disponibilizar junto as Unidades de saúde do município quantidade de 50 sacos leitosos de 30 litros, mais 20 sacos leitosos de 50 litros, mais 10 sacos leitosos de 100 litros, mais 10 caixas para perfuro cortantes de 13 litros **MENSALMENTE**;

VI. Semestralmente a **CONTRATADA** deverá realizar palestra aos profissionais de Saúde orientando a importância da separação correta dos resíduos e aspectos legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. A coleta deverá ser executada em todos os estabelecimentos dos serviços públicos de saúde existentes, inicialmente definidos, e nos que vierem a ser autorizados pelo Município no curso da contratualidade;

II. O serviço de coleta e transporte dos resíduos deverá ser realizado de segunda a sexta feira, por equipe para tal fim, dimensionada pela equipe vencedora do certame, durante a vigência do contrato;

III. Os veículos deverão estar em total conformidade com as normas legais vigentes. Os veículos deverão possuir local para guarda de todos os EPI's definidos pelas normas vigentes, bem como recipiente de solução desinfetante;

IV. Além de cumprir as normas competentes os veículos deverão ser identificados com adesivos vinílicos nos quais conste: o nome da empresa e/ou sua logomarca e a frase "Coleta de Resíduos da Saúde";

V. Os veículos deverão possuir carroceria especial para coleta de resíduos da saúde, devendo ser fechados e estanques para evitar derramamento de líquidos nas vias, bem como deverão apresentar equipamentos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

VI. Os resíduos deverão ser acondicionados por funcionários dos próprios estabelecimentos, que deverão utilizar sacos plásticos, na cor branco leitosa, atendendo ao disposto na "Especificação EB 588" da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

VII. A coleta somente será realizada se os resíduos estiverem acondicionados conforme orientação da **CONTRATANTE**;

VIII. A coleta será realizada conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, respeitando o prazo quinzenal (15 dias). Ainda, poderão ocorrer chamados para coletas excepcionais, caso haja aumento no volume de resíduos gerados pelo setor.

IX. A CONTRATADA sempre que retirar resíduos deve deixar uma via do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

I - Todas as despesas e providências legais para a execução do objeto são por conta do **CONTRATADO**;

II - O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no processo de **Dispensa de Licitação nº 226/2025**;

III – Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde deverão ser executados junto a Secretaria Municipal de saúde respeitando o prazo quinzenal.

IV - O CONTRATADO deverá prestar os serviços do presente objeto pelo prazo doze meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura,

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO



I - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é R\$ 36.600,96 (Trinta e seis mil seiscientos reais com noventa e seis centavo), conforme a proposta vencedora da dispensa, ofertada pela CONTRATADA, com valor mensal de R\$ 3.050,08(três mil cinquenta reais com oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias mediante a entrega do objeto, apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias nº 240 – 2.035.3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;**
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;**
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;**
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;**
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I- Realizar a prestação de serviços quinzenalmente, pelo período de 12 meses,**
- II- Realizar o transporte em veículo apropriado, devidamente identificado e licenciado.**
- III- Prestar informações e orientações sobre os recipientes para o recolhimento dos resíduos, bem como fazer sua higienização, recipientes estes que deverão estar disponibilizados nos locais de recolhimento.**
- IV- Fornecer, trimestralmente, junto à Nota Fiscal/Fatura, o competente Certificado de Destino Final, nos termos da legislação vigente.**
- V- Manter durante a vigência do Contrato, as Licenças de Operação, correspondente às atividades desenvolvidas emitidas pela FEPAM-RS.**
- VI- Providenciar, durante todo o período de vigência contratual, todas as tratativas e encaminhamentos necessários a prestação de serviços, exigidos pelos seguintes órgãos fiscalizadores: IBAMA E FEPAM, devendo, manter informado o Município, sobre os eventuais procedimentos a serem adotados para satisfazer a regularidade da prestação.**
- VII. A CONTRATADA tem total responsabilidade pelo transporte, manuseio, tratamento e depósito final dos resíduos, conforme legislação vigente.**
- VIII – A CONTRATADA deverá executar o objeto em observância as normas técnicas atinente, inclusive no que se refere aos equipamentos de proteção individual e de trabalho, devendo refazer os serviços considerados em desacordo pelo Município.**
- IX- A contratada declara possuir habilitação, pessoal técnico com experiência na execução desses serviços, possuir as licenças necessárias, responsabilizando-se com exclusividade por eventuais danos causados a seus prepostos, terceiros ou ao Município.**
- X - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;**



XI - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

XII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

XIV - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

XV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

XVI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada através do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr.^a Cristiane Maçalai, fiscal cabendo a **CONTRATADA** cumprir integralmente, e de pronto com as reclamações emanadas dessa fiscalização;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da **CONTRATANTE**;

IV - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e providências necessárias à entrega do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da entrega do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse contrato;

V - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à **CONTRATADA**, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros;

VI - Fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à **CONTRATADA**, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a **CONTRATADA** tiver para com a **CONTRATANTE**, e respectivos encargos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

I- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades; A pena de advertência poderá ser cumulada com a pena de multa;

II - Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) quando a peça/serviços não for de acordo com as especificações do Contrato;

b) quando se negar a corrigir deficiências das peças/serviços solicitadas pela **CONTRATANTE**;

c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

III - Aplicação de multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

IV - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

V- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;



VI - Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os art. 155 e do art. 156 e incisos da Lei nº 14.133/2021;

VII - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

VIII - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

IX - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do **CONTRATANTE** na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado;

X - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Chiapetta-RS, 25 de Novembro de 2025

MÁRIO MAÇALAI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALDRIANI ROSS
Responsável Legal
CONTRATADO

STENIO M. K. ZAKSZESKI
Assessor Jurídico

CRISTIANE MAÇALAI
Fiscal do contrato



CLAUDIA DANIELA WAGNER
Agente de Contratação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

SERVIÇOS DE COLETA RESIDUOS SOLIDOS

Relatório de Formalização da Pesquisa de Preços.

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MÉDIA	MEDIANA	MÉDIA SANEADA
1	01	bombona de 200 litros grupo A e E	un	13.0	R\$ 249,07	R\$ 258,60	R\$ 258,60
2	02	bombona de 50 litros grupo B	un	13.0	R\$ 78,80	R\$ 78,80	R\$ 78,80

ITEM 1

[Voltar ao Resumo]

bombona de 200 litros grupo A e E

Unidade: un | Quantidade: 13.0

Média	Mediana	Média Saneada
R\$ 249,07	R\$ 258,60	R\$ 258,60

INCISO II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE / QTD	Nº COMPRA	DATA	ÓRGÃO	FONTE
A e E 200 L Bombona Quinzenal coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços da saúde (lixo hospitalar)	R\$ 258,60	UN / 32,00	71	02/10/2025	MUNICIPIO DE QUARAI - RS	TCERS
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SOLIDOS CEMITÉRICEMITÉRIO MUNICIPAL, EM BOMBONAS(TAMBOR) DE 200 LTS	R\$ 230,00	TMB / 100,00	132	02/10/2025	Município de Farroupilha - RS	PCP
coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços da saúde (lixo hospitalar) (MEDIDA: 200 L Bombona)(TIPOS DE RESÍDUOS: A e E)	R\$ 258,60	BM / 384,00	071	30/10/2025	Prefeitura Municipal de Quaraí - RS	PCP

ITEM 2

[[Voltar ao Resumo](#)]

bombona de 50 litros grupo B

Unidade: un | **Quantidade:** 13.0

Média

R\$ 78,80

Mediana

R\$ 78,80

Média Saneada

R\$ 78,80

INCISO II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE / QTD	Nº COMPR A	DATA	ÓRGÃO	FONTE
COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS TIPO A,B,E BOMBONA DE 50L	R\$ 78,80	UN / 480,00	36	08/05/2025	MUNICIPIO DE IVOTI - RS	TCERS

Balancete Orçamentário da Despesa
(Formato 1)

Período: Janeiro a Dezembro/2026

Poder: Consolidado

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2128

Conta de Despesa Inicial: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3390.39.00.00.00.00

Reduzido	Descrição da Conta		Orçado	Suplementado	Reduzido	Orçado Final
		Saldo Verba	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo Pagar
09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		739.751,32	36.887,45	2.294,41	774.344,36
		637.605,41	136.738,95	118.138,95	96.216,55	40.522,40
09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		739.751,32	36.887,45	2.294,41	774.344,36
		637.605,41	136.738,95	118.138,95	96.216,55	40.522,40
09.01.2128	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE		739.751,32	36.887,45	2.294,41	774.344,36
		637.605,41	136.738,95	118.138,95	96.216,55	40.522,40
544 3390.39.00.00.00.1500.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		77.343,07	36.887,45	0,00	114.230,52
		3.237,28	110.993,24	110.993,24	92.588,28	18.404,96
1018 3390.40.00.00.00.00.1500.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		27.486,52	0,00	0,00	27.486,52
		3.615,81	23.870,71	5.270,71	1.753,27	22.117,44
655 3390.91.00.00.00.00.1500.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		510.000,00	0,00	0,00	510.000,00
		508.125,00	1.875,00	1.875,00	1.875,00	0,00
686 3390.93.00.00.00.00.1500.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		4.324,73	0,00	2.294,41	2.030,32
		2.030,32	0,00	0,00	0,00	0,00
828 4490.52.00.00.00.00.1500.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		120.597,00	0,00	0,00	120.597,00
		120.597,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DO BALANCETE			739.751,32	36.887,45	2.294,41	774.344,36
			637.605,41	136.738,95	96.216,55	40.522,40

ESPUMOSO - RS, 30 de janeiro de 2026

Gerson Lopes R. Machado
Prefeito Municipal

Lucas Lira da Costa
Contador



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Vigência de Contrato de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos grupos "a", "b" e "e", nas unidades de Saúde do Município de Espumoso/RS.

Contrato: nº 36/2024 – Dispensa de Licitação nº 27/2024

Contratada: CTTR – COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA (CNPJ: 21.151.698/0001-16)

Objeto: Contrato de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos grupos "a", "b" e "e", nas unidades de Saúde do Município de Espumoso/RS.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO DE CONTRATO Nº 36/2024. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre o pedido de realização do 2º aditamento de prazo do Contrato Administrativo nº 36/2024.
2. Em estrita observância dos atos encaminhados em anexo a consulta, nota-se a existência de:
 - a) Solicitação de aditivo de prazo formulado pela Secretária LETIANE GUGEL DOLCI, datado do dia 29 de janeiro 2026.
3. Portanto, observa-se que há justificativa da Secretaria competente, para fins de elaboração do referido aditivo de prazo.
4. Após isto, vieram os autos para esta Procuradoria Jurídica para análise.
5. É o relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL.

6. Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

7. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 53 (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

8. A necessidade de análise jurídica nos procedimentos administrativos licitatórios está prevista ainda na Legislação do Município de Espumoso.

III. FUNDAMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

9. Trata-se do Contrato Administrativo nº 36/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 27/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos grupos "a", "b" e "e", nas unidades de Saúde do Município de Espumoso/RS

Cumpre observar que o supracitado contrato previa inicialmente um prazo de 12 (doze) meses de vigência, contados da assinatura do instrumento, 14 de fevereiro de 2024, em 04 fevereiro de 2025, foi realizado o 1º termo aditivo, prorrogando por mais 12 meses, a contar de 15/02/2025.

10. Todavia, por razões devidamente motivadas nos autos do processo administrativo se faz necessário à realização do 2º Termo Aditivo de Prazo, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

11. Sendo assim, considerando que o supracitado contrato tem seu prazo de vigência em vias de terminar, é requerido aditamento contratual para que seja continuada a execução do referido objeto, mantendo-se todas as demais condições contratadas, modificando-se apenas a duração contratual, para estendê-lo.

12. Pois bem, no presente caso, aparentemente se denota interesse na continuidade da avença, ante a relevância desta contratação para o Município, será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a este Município, o que se infere a manutenção



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

do caráter vantajoso para a administração pública, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação.

13. Dessa forma, infere-se que pelas razões a seguir que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado:

a) A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, além de atrasar mais ainda a conclusão do objeto contratado;

Por todo o exposto, é cediço que a pretensão de prorrogação do prazo do contrato é juridicamente possível com vistas a se alcançar a satisfação do objeto contratado, desde que preservado os interesses administrativos geradores da avença.

III. DA MANUTENÇÃO DAS MESMAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.

14. Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato não sofrerá alteração, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido ante a preservação das condições inicialmente avençadas.

15. Além disso, cabe a autoridade verificar se a contratada ainda atende às condições de habilitação, que foram exigidas quando da realização da licitação, na forma do que dispõem o § 4º do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021, consignando o preenchimento de tais condições nos autos.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16. Sendo assim, cabe a autoridade competente observar se a empresa contratada ainda atende tais requisitos, como ato de zelo ao erário público municipal, em plena observância dos princípios licitatórios que regem esta contratação.

17. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

IV. CONCLUSÃO.

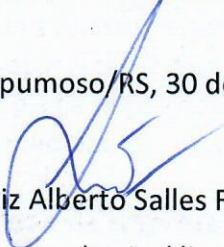
18. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 36/2024 para prorrogar sua vigência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19. A título de orientação resumida, e sem prejuízo de tudo que já foi exposto no bojo deste parecer, e que deve ser observado, indica-se objetivamente os procedimentos básicos para tal desiderato, para efeito de plena regularidade da instrução processual, nos seguintes termos:

- a) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação;
- b) Verificação da regularidade da empresa contratada junto as fazendas públicas.
- c) Comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas, considerando a alteração de exercício financeiro.
- d) Formalização do ajuste, com publicação do Termo Aditivo.

20. Retornem os autos ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

Espumoso/RS, 30 de janeiro de 2026.


Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico – OAB/RS 30.985

Matrícula 2286